

DECRETO Nº 3942 DE 17 DE MARÇO DE 2011

“DISPENSA A EXECUÇÃO FINAL DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n. 023 caberá ao Município conceder incentivos urbanísticos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

CONSIDERANDO que é de interesse público a promoção de programas de habitação popular que possam desonerar as famílias do pagamento de alugueis;

CONSIDERANDO que também é de interesse público a criação de ações administrativas e urbanísticas de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras conforme teor do ofício n. 0234/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º – Para fins de expedição do Habite-se, de que trata o art. 18, §1º, da LC 31 –Novo Código de Obras - os empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, classificados para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos ficam dispensados da ligação final da rede de abastecimento interno de energia elétrica e de água nas edificações já devidamente concluídas.

Art. 2º - Passa a ser de responsabilidade do morador, usuário ou proprietário adquirente do imóvel a obrigação de requerer à CEMIG e à COPASA a ligação da rede de abastecimento interna de energia elétrica e de água nos imóveis mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal